



Institui a transferência de recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares da rede municipal de ensino e às Organizações conveniadas para prestação de serviço de educação infantil e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 3.914/2025, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Programa Dinheiro Direto na Escola em Mauá – PDDE Mauá, que tem como objetivo buscar maior celeridade à resolução de pequenas manutenções e despesas, para atendimento de emergências nas escolas, à luz do art. 15 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder assistência financeira às Associações de Pais e Mestres - APMs e às Organizações da Sociedade Civil – OSCs conveniadas com o Município para a prestação de serviço de Educação Infantil por meio de transferência direta.

§ 2º VETADO

Art. 2º O crédito, correspondente às transferências liberadas às APMs e às OSCs, será depositado em conta bancária específica, de acordo com os parâmetros e prazos estipulados, conforme o Plano de Aplicação de Recursos aprovado e enviado à Secretaria de Educação.

§ 1º VETADO

§ 2º VETADO

Art. 3º Os recursos transferidos pelo PDDE Mauá poderão ser aplicados em:

- I - material de consumo;
- II - material permanente;
- III - contratação de serviços terceirizados para pequenos serviços de manutenção e reparo;
- IV - tarifas bancárias e despesas cartoriais e de serviços notariais em função de alterações nos estatutos da APMs e OSCs.

Art. 4º As APMS e OSCs deverão elaborar o Plano de Aplicação de Recursos conforme resolução publicada pela Secretaria de Educação.

Art. 5º São vedadas despesas com:

- I - colocação ou aquisições de imóveis;
- II - aquisição de veículos;
- III - concessão de empréstimos;
- IV - pagamento de servidor;
- V - gêneros alimentícios;
- VI - materiais de limpeza;
- VII - materiais de higiene;

[Handwritten signatures]



- VIII - obra-construção ou ampliação do prédio escolar, da quadra, casos em que ocorra alteração arquitetônica, ou que precise de profissional habilitado com CREA ou CAU;
- IX - implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pelo Município;
- X - cobertura de despesas com tarifas bancárias ocasionadas por erro ou dolo do gestor da unidade executora;
- XI - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados;
- XII - empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XIII - pagamento de contas de água, luz, telefone, internet, aluguel, multas, juros de qualquer natureza;
- XIV - aquisição de brindes e presentes;
- XV - organização de festas e eventos;
- XVI - pagamento de palestrantes e cursos;
- XVII - aquisição de material pedagógico.

Art. 6º **VETADO**

Parágrafo Único. As despesas efetuadas com os recursos do PDDE Mauá pela APM e OSC deverão seguir as orientações contidas nesta Lei e resoluções publicadas pela Secretaria de Educação.

Art. 7º O Poder Executivo municipal poderá suspender o repasse dos recursos do PDDE Mauá, caso haja omissão, rejeição ou inadimplência na prestação de contas.

Art. 8º **VETADO**

Art. 9º A não utilização dos recursos na finalidade a que se destina implicará a devolução do montante repassado, devidamente corrigido.

Art. 10. A Secretaria de educação poderá, mediante atos específicos, expedir normas complementares que se fizerem necessárias à adequada execução do Programa criado nesta Lei.

Art. 11. A receita do PDDE Mauá será composta pelas dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo destinado à Secretaria da Educação, bem como por repasses de fundos governamentais específicos, sempre observadas as regras de destinação.

Art. 12. Fica autorizado o Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, no corrente exercício, para a complementação desta Lei.

Art. 13. Em 2025, o repasse será realizado observando o disposto no art. 3º.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 4.929, de 30 de dezembro de 2013.

Município de Mauá, em 12 de junho de 2025.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

 



MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos



GILMAR SILVÉRIO
Secretário de Educação

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



MARIANGELA SOUZA SECCHI
Chefe de Gabinete

ap//